



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ**  
*Estado de São Paulo*  
**Compras Licitações e Contratos**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2025**

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ/SP E O INSTITUTO VERUS, QUALIFICADA COMO OSC NA ESFERA DO MUNICÍPIO.**

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ/SP, com sede e foro em Mairiporã, na Alameda Tibiriçá, nº 374, Centro CEP. 07600-084, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.523.163/0001-50, neste ato representada pela Senhora **LILIAN BRAGA VIEIRA**, Secretária Municipal de Educação, portadora do RG nº 24.645.250-X e CPF/MF nº 161.135.998-84, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, o **INSTITUTO VERUS**, OSC qualificada no Município de Mairiporã nos autos do processo administrativo nº **7.443/2025**, inscrita no CNPJ/MF nº 13.256.974/0001-82, com endereço na Rua Júlio Marcondes Guimarães, nº 115 – sala 403, Edf. Magnum Corporate Plaza, Bairro Parque Campolim, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP 18047-625, com estatuto arquivado no Oficial de Registro e Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, sob nº XX neste ato representada por **SUELI MATHIAS DAS DORES**, Diretora Presidente, RG nº 22.001.683-5, CPF/MF nº 118.484.078/40, telefone (11) 94541-9615, e-mail [dep.juridico.verus@verus.org.br](mailto:dep.juridico.verus@verus.org.br) / [veruseducacao@gmail.com](mailto:veruseducacao@gmail.com), doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis Federais nºs 8.080/90, 8.142/90 e 8.666/93 e suas alterações; a Lei Municipal nº 3.461/2014 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, entre Organização Social da Sociedade Civil e a Secretaria Municipal de Educação, para a realizar a o gerenciamento, operacionalização e execução de serviços contínuos de apoio aos alunos com deficiência, que apresentem limitações motoras e outras dificuldades de caráter permanente ou temporário no autocuidado, com fornecimento de mão de obra em unidades escolares jurisdicionadas a Secretaria Municipal de Educação de Mairiporã, a fim de atender as necessidades deste órgão licitante, pelo prazo de vigência contratual de 12 (doze) meses, de acordo com o disposto neste termo de referência, e de acordo com o Edital de Chamamento Público nº **003/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Colaboração, entre Organização Social da Sociedade Civil e a Secretaria Municipal de Educação, para a realizar o gerenciamento, operacionalização execução de Serviços contínuos de apoio aos alunos com deficiência, que apresentem limitações motoras e outras dificuldades de caráter permanente ou temporário no autocuidado, com fornecimento de mão de obra em unidades escolares jurisdicionadas a Secretaria Municipal de Educação de Mairiporã.

1.1 conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- e) Anexo II – Termo de Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto contratual deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e qualidade requeridas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ**  
*Estado de São Paulo*  
**Compras Licitações e Contratos**

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**2.1** - A CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas que constituem anexos e integram o presente contrato e daquelas estabelecidas na legislação pertinente ao presente Termo de Colaboração, bem como nos diplomas federal e municipal que regem a presente contratação, é responsável pelas seguintes obrigações:

- a)** Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como OSC e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- b)** Prestar assistência integral, assim entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos da Secretaria Municipal de Educação;
- c)** Prestar aos usuários do equipamento público de educação os serviços especificados no Termo de Referência, deste contrato, nos termos da legislação vigente, de acordo com os princípios veiculados na legislação e em estrita conformidade com o estabelecido no presente Termo de Colaboração e seus Anexos;
- d)** Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- e)** Guardar e administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso até sua devida restituição ao Poder Público Municipal;
- f)** A instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto da permissão de uso, e as benfeitorias realizadas naqueles já existentes serão incorporados ao patrimônio municipal;
- g)** Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeitas condições de uso;
- h)** Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos do TERMO DE COLABORAÇÃO deverão ser incorporados ao patrimônio da Prefeitura do Município de Mairiporã.
- i)** Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste TERMO DE COLABORAÇÃO, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, devendo, ainda, nesse contexto:
  - a)** Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;
  - b)** Contratar serviços de terceiros, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ**  
*Estado de São Paulo*  
**Compras Licitações e Contratos**

decorrentes;

- c) Responsabilizar-se perante pacientes por eventual indenização de danos morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência decorrentes de atos praticados por profissionais subordinados à CONTRATADA;
- j) Adotar valores compatíveis com os níveis médios de remuneração, praticados na rede privada de educação, no pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza de seus dirigentes e empregados;
- k) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e/ou prejuízos que a qualquer título causar ao órgão ou entidade e/ou a terceiros e/ou a pacientes, em decorrência da execução dos serviços contratados;
- l) Prestar contas;
- m) Permitir e contribuir para o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, pelo Município, bem como por órgãos externos;
- n) Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;
- o) No caso do item anterior, a entidade deverá transferir, integralmente, à CONTRATANTE em caso de desqualificação e consequente extinção da OSC, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à educação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**3.1** - Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Disponibilizar à CONTRATADA os meios necessários à execução do objeto deste Contrato, conforme previsto neste contrato e seus anexos;
- b) Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste contrato, de acordo com as suas cláusulas e Anexo I;
- c) Programar no orçamento do Município, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, se for o caso, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Anexo I, que integra este instrumento;
- d) Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a celebração dos correspondentes termos de permissão de uso, sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela CONTRATADA;
- e) Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;
- f) Promover, mediante autorização municipal observada o interesse público, o afastamento de servidores públicos para terem exercício na Organização Social, com observância do artigo 14 da Lei Federal nº 9.637/98;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ**  
*Estado de São Paulo*  
**Compras Licitações e Contratos**

- g) Analisar anualmente a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;
- h) Designar equipe para gestão do presente contrato, inclusive nas competências relativas à elaboração dos instrumentos para o monitoramento, avaliação e acompanhamento, competindo-lhe ainda:
- h.1) o acompanhamento e a análise das prestações de contas;
- h.2) a execução do sistema de pagamento, realizando pedidos de reserva/empenho/liquidação;
- h.3) fazer cumprir as deliberações emanadas da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Termo de Colaboração; e,
- h.4) demais questões administrativas correlatas aos trâmites do Termo de Colaboração.

**CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

4.1. Fica designado como Gestora do Termo a Senhor CAROLINA DE PAIVA BRILHA, inscrita no CPF nº 262.554.238-16, que será responsável pelo acompanhamento, fiscalização da execução do contrato e outras responsabilidades, nos termos da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal nº 9.643/2022.

4.2. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO será fiscalizado por equipe designada pela Secretaria Municipal de Saúde e avaliado periodicamente por Comissão de Avaliação e Acompanhamento composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação, nos moldes do Termo de Referência.

4.2.1 - A Comissão de Avaliação procederá à verificação trimestral do desenvolvimento das atividades e do retorno obtido pela OSC com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado, conforme as seguintes diretrizes:

- I. A verificação relativa ao cumprimento das diretrizes e metas fixadas para a CONTRATADA levará em conta os indicadores de desempenho estabelecidos no Termo de Referência que integra este contrato, em confronto com as metas pactuadas e economicidade percebida no desenvolvimento das respectivas atividades.
- II. Os relatórios deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação e Equipe de Fiscalização e à CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

1.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **05 (cinco) anos**, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser renovado, depois de demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos, das metas estabelecidas e havendo concordância de ambas as partes.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1. Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, especificados no Termo de Referência, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes deste instrumento, a importância conforme abaixo especificado:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ**  
*Estado de São Paulo*  
**Compras Licitações e Contratos**

|       |                       |                      |
|-------|-----------------------|----------------------|
|       | Valor Mensal Estimado | Valor Anual Estimado |
| TOTAL | R\$ 174.970,10        | R\$ 2.099.641,15     |

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Eventuais saldos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês. I. As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do contrato e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela CONTRATANTE em conta corrente específica e exclusiva, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os recursos financeiros necessários à execução do objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da OSC e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da OSC.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O valor de transferência será reavaliado, no mínimo, anualmente e sempre que realizada alteração no Programa de Trabalho para revisão de quantitativos ou inclusão de medidas de interesse da Secretaria de Educação.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As despesas e fontes de recursos decorrentes deste convênio, correrão por conta de recursos do orçamento vigente e recursos consignados em orçamento futuro, alocados na seguinte rubrica orçamentária:

| SECRETARIA | RUBRICA ORÇAMENTÁRIA                                                                        | VALOR 2025       | VALOR 2026       | VALOR 2027       |
|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|------------------|------------------|
| Educação   | (1140) 02.08.01 3.3.50.39.00 12<br>367 2004 1045 – Fonte 01<br>TESOURO - Cód.Aplic. 2200000 | R\$ 699.880,40   | R\$ 2.099.641,15 | R\$ 2.099.641,15 |
|            |                                                                                             | VALOR 2028       | VALOR 2029       | VALOR 2030       |
|            |                                                                                             | R\$ 2.099.641,15 | R\$ 2.099.641,15 | R\$ 1.399.760,75 |

### CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - A liberação dos recursos previstos ocorrerá em parcelas mensais, até o 5º (quinto) dia útil do mês, durante o período de vigência do contrato firmado e guardarão consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto.

### CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 O prazo máximo para a prestação de contas, pela CONTRATADA, dos recursos recebidos será o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ**  
*Estado de São Paulo*  
**Compras Licitações e Contratos**

- 8.2** A prestação de contas poderá ser antecipada, se assim recomendar o interesse público.
- 8.3** Os documentos que integram a prestação de contas do contrato deverão observar as Instruções Normativas nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no que se inclui a exigência de que do corpo dos documentos originais das despesas conste o número do Termo de Colaboração e do órgão público contratante a que se referem, bem como a vedação à redistribuição dos recursos.
- 8.4** O Poder Público examinará as comprovações apresentadas e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento, emitirá parecer conclusivo.
- 8.5** No caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na falta da prestação de contas, a OSC, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, deverá efetuar o saneamento da prestação.
- 8.6** O Poder Público poderá suspender, por iniciativa própria, novos repasses, quando decorrido o prazo estabelecido no item

#### **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

9.1 - O presente TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como seu anexo, deverão ser anualmente revisados, podendo ser alterados, total ou parcialmente, mediante prévia justificativa escrita, que conterá necessariamente declaração de interesse de ambas as partes e autorização da autoridade máxima do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alteração total ou parcial do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como dos anexos que o integram deverá ser submetida à autorização da CONTRATANTE, após parecer fundamentado da Comissão de Avaliação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O anexo que compõem este TERMO DE COLABORAÇÃO poderão ser alterados em interregno inferior a 01 (um) ano, a fim de contemplar novas diretrizes de interesse da Secretaria Municipal de Educação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 - A rescisão do presente contrato obedecerá às disposições contidas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação da permissão de uso dos bens públicos, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONTRATADA, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 138 da Lei federal nº 14.133/21.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, a CONTRATANTE arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela Organização para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a CONTRATADA faça jus.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços ora contratados, por um prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir da denúncia do Contrato, devendo, nesse mesmo prazo, quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ**  
*Estado de São Paulo*  
**Compras Licitações e Contratos**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1 - A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 90, 155, 156 e 157 Lei federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia e interpor recurso.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores da Secretaria Municipal de Educação, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS E LGPD – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

12.1 - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade Secretaria Municipal de Educação, ficando certo que a alteração decorrentes de alterações normativas ou legais serão objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

12.2 - As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e alterações quando do tratamento de dados pessoais comuns e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ**  
*Estado de São Paulo*  
**Compras Licitações e Contratos**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1 - O presente TERMO DE COLABORAÇÃO será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Mairiporã, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

**Mairiporã, 01 de setembro de 2025.**

LI

**LILIAN BRAGA VIEIRA**  
Secretária Municipal de Educação

SD

**SUELI MATHIAS DAS DORES**  
Instituto Verus

**TESTEMUNHAS:**

VB

1) \_\_\_\_\_

DM

2) \_\_\_\_\_





**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

(Redação dada pela Instrução Normativa nº 01/2024)

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ/SP.

**CONTRATADO:** INSTITUTO VERUS.

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº:** 002/2025.

**OBJETO:** Gerenciamento, operacionalização execução de Serviços contínuos de apoio aos alunos com deficiência, que apresentem limitações motoras e outras dificuldades de caráter permanente ou temporário no autocuidado, com fornecimento de mão de obra em unidades escolares jurisdicionadas a Secretaria Municipal de Educação de Mairiporã.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mairiporã, 01 de setembro de 2025.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: WALID ALI HAMID

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 221.979.268-45



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ**

*Estado de São Paulo*

### **Compras Licitações e Contratos**

#### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**

Nome: LILIAN BRAGA VIEIRA

Cargo: Secretária Municipal de Educação

CPF: 161.135.998-84 / RG: 24.645.250-X

Assinatura: LI

#### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

##### **Pelo contratante:**

Nome: LILIAN BRAGA VIEIRA

Cargo: Secretária Municipal de Educação

CPF: 161.135.998-84 / RG: 24.645.250-X

Assinatura: LI

##### **Pela contratada:**

Nome: SUELI MATHIAS DAS DORES

Cargo: Diretora Presidente.

CPF: 118.484.078-40 / RG: 22.001.683-5.

Assinatura: SD

#### **ORDENADORES DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: LILIAN BRAGA VIEIRA

Cargo: Secretária Municipal de Educação

CPF: 161.135.998-84 / RG: 24.645.250-X

Assinatura: LI

#### **GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: CAROLINA DE PAIVA BRILHA

Cargo: Oficial Administrativo

CPF: 262.554.238-16 / RG: 27.760.498-9.

Assinatura: CB



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ**

*Estado de São Paulo*

### **Compras Licitações e Contratos**

#### **DEMAIS RESPONSÁVEIS:**

Responsável pelo processo licitatório:

Nome: RAFAEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA

Cargo: Secretário Municipal de Administração Recursos Humanos e Modernização

CPF: 277.363.918-90 / RG: 28.197.889-X.

Assinatura: RB



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ**  
*Estado de São Paulo*  
**Compras Licitações e Contratos**

**ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP –**

**(Redação dada pela IN n.º 01/2024).**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

**CNPJ Nº:** 46.523.163/0001-50

**CONTRATADA:** INSTITUTO VERUS

**CNPJ Nº:** 13.256.974/0001-82.

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº:** 002/2025

**DATA DA ASSINATURA:** 01/09/2025

**VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura

**OBJETO:** Gerenciamento, operacionalização execução de Serviços contínuos de apoio aos alunos com deficiência, que apresentem limitações motoras e outras dificuldades de caráter permanente ou temporário no autocuidado, com fornecimento de mão de obra em unidades escolares jurisdicionadas a Secretaria Municipal de Educação de Mairiporã.

**VALOR:** R\$ 10.498.205,75 (dez milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, duzentos e cinco reais e setenta e cinco centavos).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

**Mairiporã, 01 de setembro de 2025.**

**RESPONSÁVEL:**

Nome e cargo: LILIAN BRAGA VIEIRA – Secretária Municipal de Educação

LI

Assinatura: \_\_\_\_\_

TERMO DE COLABORACAO 002-2025 - INSTITUTO VERUS - CH 03-25 - APOIO AOS ALUNOS.pdf

Documento número #4ac7fa97-819d-4c77-abab-b7842b03cba0

Hash do documento original (SHA256): bb9389d76f829487bbfec13590b8d1127a787726b251d1f6362339584fcce13

Assinaturas

- ✓

LILIAN BRAGA VIEIRA

Assinou como secretário(a) em 05 set 2025 às 08:21:56
- ✓

CAROLINA DE PAIVA BRILHA

Assinou como gestor em 04 set 2025 às 16:17:03
- ✓

DENNIS RODRIGUES MULLER

Assinou como testemunha em 05 set 2025 às 09:33:14
- ✓

VICTOR HENRIQUE FERNANDES BONILHA

Assinou como testemunha em 04 set 2025 às 16:13:39
- ✓

SUELI MATHIAS DAS DORES

Assinou como contratada em 04 set 2025 às 16:23:45
- ✓

RAFAEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA

Assinou em 04 set 2025 às 16:43:39

Log

|                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|-----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 04 set 2025, 16:07:52 | Operador com email victor.bonilha4@gmail.com na Conta ce8bf131-5e54-41bf-ade0-3ff5aa15c1ae criou este documento número 4ac7fa97-819d-4c77-abab-b7842b03cba0. Data limite para assinatura do documento: 04 de outubro de 2025 (14:31). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.                                                     |
| 04 set 2025, 16:12:20 | Operador com email victor.bonilha4@gmail.com na Conta ce8bf131-5e54-41bf-ade0-3ff5aa15c1ae adicionou à Lista de Assinatura: dennismuller100@gmail.com para assinar como testemunha, via E-mail.<br><br>Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo DENNIS RODRIGUES MULLER . |



|                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|-----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 04 set 2025, 16:12:20 | <p>Operador com email victor.bonilha4@gmail.com na Conta ce8bf131-5e54-41bf-ade0-3ff5aa15c1ae adicionou à Lista de Assinatura: victor.bonilha4@gmail.com para assinar como testemunha, via E-mail.</p> <p>Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo VICTOR HENRIQUE FERNANDES BONILHA.</p>  |
| 04 set 2025, 16:12:20 | <p>Operador com email victor.bonilha4@gmail.com na Conta ce8bf131-5e54-41bf-ade0-3ff5aa15c1ae adicionou à Lista de Assinatura: contratos@mairipora.sp.gov.br para assinar, via E-mail.</p> <p>Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo RAFAEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA.</p>              |
| 04 set 2025, 16:12:20 | <p>Operador com email victor.bonilha4@gmail.com na Conta ce8bf131-5e54-41bf-ade0-3ff5aa15c1ae adicionou à Lista de Assinatura: dep.juridico.verus@gmail.com para assinar como contratada, via E-mail.</p> <p>Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo SUELI MATHIAS DAS DORES.</p>         |
| 04 set 2025, 16:12:20 | <p>Operador com email victor.bonilha4@gmail.com na Conta ce8bf131-5e54-41bf-ade0-3ff5aa15c1ae adicionou à Lista de Assinatura: sme.administracao@mairipora.sp.gov.br para assinar como secretário(a), via E-mail.</p> <p>Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo LILIAN BRAGA VIEIRA.</p> |
| 04 set 2025, 16:12:20 | <p>Operador com email victor.bonilha4@gmail.com na Conta ce8bf131-5e54-41bf-ade0-3ff5aa15c1ae adicionou à Lista de Assinatura: calubrilha@gmail.com para assinar como gestor, via E-mail.</p> <p>Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo CAROLINA DE PAIVA BRILHA.</p>                    |
| 04 set 2025, 16:12:20 | <p>Operador com email victor.bonilha4@gmail.com na Conta ce8bf131-5e54-41bf-ade0-3ff5aa15c1ae adicionou o signatário dennismuller100@gmail.com para rubricar a página 8.</p>                                                                                                                                                                                                                          |
| 04 set 2025, 16:12:20 | <p>Operador com email victor.bonilha4@gmail.com na Conta ce8bf131-5e54-41bf-ade0-3ff5aa15c1ae adicionou o signatário victor.bonilha4@gmail.com para rubricar a página 8.</p>                                                                                                                                                                                                                          |
| 04 set 2025, 16:12:20 | <p>Operador com email victor.bonilha4@gmail.com na Conta ce8bf131-5e54-41bf-ade0-3ff5aa15c1ae adicionou o signatário contratos@mairipora.sp.gov.br para rubricar a página 11.</p>                                                                                                                                                                                                                     |
| 04 set 2025, 16:12:20 | <p>Operador com email victor.bonilha4@gmail.com na Conta ce8bf131-5e54-41bf-ade0-3ff5aa15c1ae adicionou o signatário dep.juridico.verus@gmail.com para rubricar as páginas 10,8.</p>                                                                                                                                                                                                                  |
| 04 set 2025, 16:12:20 | <p>Operador com email victor.bonilha4@gmail.com na Conta ce8bf131-5e54-41bf-ade0-3ff5aa15c1ae adicionou o signatário sme.administracao@mairipora.sp.gov.br para rubricar as páginas 10,12,8.</p>                                                                                                                                                                                                      |
| 04 set 2025, 16:12:20 | <p>Operador com email victor.bonilha4@gmail.com na Conta ce8bf131-5e54-41bf-ade0-3ff5aa15c1ae adicionou o signatário calubrilha@gmail.com para rubricar a página 10.</p>                                                                                                                                                                                                                              |
| 04 set 2025, 16:13:39 | <p>VICTOR HENRIQUE FERNANDES BONILHA assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail victor.bonilha4@gmail.com. Rubricou a página 8. IP: 187.8.37.226. Componente de assinatura versão 1.1293.0 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a>.</p>                                                                                           |

|                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|-----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 04 set 2025, 16:17:03 | CAROLINA DE PAIVA BRILHA assinou como gestor. Pontos de autenticação: Token via E-mail calubrilha@gmail.com. Rubricou a página 10. IP: 45.4.155.48. Componente de assinatura versão 1.1293.0 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a> .                                                                                                                                                                                                                                          |
| 04 set 2025, 16:23:45 | SUELI MATHIAS DAS DORES assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail dep.juridico.verus@gmail.com. Rubricou as páginas 10,8. IP: 45.190.30.148. Componente de assinatura versão 1.1293.0 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a> .                                                                                                                                                                                                                         |
| 04 set 2025, 16:43:39 | RAFAEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail contratos@mairipora.sp.gov.br. Rubricou a página 11. IP: 187.8.37.226. Componente de assinatura versão 1.1293.0 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a> .                                                                                                                                                                                                                                   |
| 05 set 2025, 08:21:56 | LILIAN BRAGA VIEIRA assinou como secretário(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail sme.administracao@mairipora.sp.gov.br. Rubricou as páginas 10,12,8. IP: 45.4.155.48. Componente de assinatura versão 1.1293.0 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a> .                                                                                                                                                                                                                |
| 05 set 2025, 09:33:14 | DENNIS RODRIGUES MULLER assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail dennismuller100@gmail.com. Rubricou a página 8. IP: 187.8.37.226. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.3299818 e longitude -46.5915398. URL para abrir a localização no mapa: <a href="https://app.clicksign.com/location">https://app.clicksign.com/location</a> . Componente de assinatura versão 1.1293.0 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a> . |
| 05 set 2025, 09:33:15 | Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 4ac7fa97-819d-4c77-abab-b7842b03cba0.                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |



#### Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 4ac7fa97-819d-4c77-abab-b7842b03cba0, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ**  
*Estado de São Paulo*  
**Compras Licitações e Contratos**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2025**

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ/SP E O INSTITUTO VERUS, QUALIFICADA COMO OSC NA ESFERA DO MUNICÍPIO.**

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ/SP, com sede e foro em Mairiporã, na Alameda Tibiriçá, nº 374, Centro CEP. 07600-084, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.523.163/0001-50, neste ato representada pela Senhora **LILIAN BRAGA VIEIRA**, Secretária Municipal de Educação, portadora do RG nº 24.645.250-X e CPF/MF nº 161.135.998-84, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, o **INSTITUTO VERUS**, OSC qualificada no Município de Mairiporã nos autos do processo administrativo nº **7.443/2025**, inscrita no CNPJ/MF nº 13.256.974/0001-82, com endereço na Rua Júlio Marcondes Guimarães, nº 115 – sala 403, Edf. Magnum Corporate Plaza, Bairro Parque Campolim, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP 18047-625, com estatuto arquivado no Oficial de Registro e Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, sob nº XX neste ato representada por **SUELI MATHIAS DAS DORES**, Diretora Presidente, RG nº 22.001.683-5, CPF/MF nº 118.484.078/40, telefone (11) 94541-9615, e-mail [dep.juridico.verus@verus.org.br](mailto:dep.juridico.verus@verus.org.br) / [veruseducacao@gmail.com](mailto:veruseducacao@gmail.com), doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis Federais nºs 8.080/90, 8.142/90 e 8.666/93 e suas alterações; a Lei Municipal nº 3.461/2014 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, entre Organização Social da Sociedade Civil e a Secretaria Municipal de Educação, para a realizar a o gerenciamento, operacionalização e execução de serviços contínuos de apoio aos alunos com deficiência, que apresentem limitações motoras e outras dificuldades de caráter permanente ou temporário no autocuidado, com fornecimento de mão de obra em unidades escolares jurisdicionadas a Secretaria Municipal de Educação de Mairiporã, a fim de atender as necessidades deste órgão licitante, pelo prazo de vigência contratual de 12 (doze) meses, de acordo com o disposto neste termo de referência, e de acordo com o Edital de Chamamento Público nº **003/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Colaboração, entre Organização Social da Sociedade Civil e a Secretaria Municipal de Educação, para a realizar o gerenciamento, operacionalização execução de Serviços contínuos de apoio aos alunos com deficiência, que apresentem limitações motoras e outras dificuldades de caráter permanente ou temporário no autocuidado, com fornecimento de mão de obra em unidades escolares jurisdicionadas a Secretaria Municipal de Educação de Mairiporã.

1.1 conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- e) Anexo II – Termo de Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto contratual deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e qualidade requeridas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ**  
*Estado de São Paulo*  
**Compras Licitações e Contratos**

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**2.1** - A CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas que constituem anexos e integram o presente contrato e daquelas estabelecidas na legislação pertinente ao presente Termo de Colaboração, bem como nos diplomas federal e municipal que regem a presente contratação, é responsável pelas seguintes obrigações:

- a)** Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como OSC e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- b)** Prestar assistência integral, assim entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos da Secretaria Municipal de Educação;
- c)** Prestar aos usuários do equipamento público de educação os serviços especificados no Termo de Referência, deste contrato, nos termos da legislação vigente, de acordo com os princípios veiculados na legislação e em estrita conformidade com o estabelecido no presente Termo de Colaboração e seus Anexos;
- d)** Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- e)** Guardar e administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso até sua devida restituição ao Poder Público Municipal;
- f)** A instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto da permissão de uso, e as benfeitorias realizadas naqueles já existentes serão incorporados ao patrimônio municipal;
- g)** Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeitas condições de uso;
- h)** Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos do TERMO DE COLABORAÇÃO deverão ser incorporados ao patrimônio da Prefeitura do Município de Mairiporã.
- i)** Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste TERMO DE COLABORAÇÃO, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, devendo, ainda, nesse contexto:
  - a)** Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;
  - b)** Contratar serviços de terceiros, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ**  
*Estado de São Paulo*  
**Compras Licitações e Contratos**

decorrentes;

- c) Responsabilizar-se perante pacientes por eventual indenização de danos morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência decorrentes de atos praticados por profissionais subordinados à CONTRATADA;
- j) Adotar valores compatíveis com os níveis médios de remuneração, praticados na rede privada de educação, no pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza de seus dirigentes e empregados;
- k) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e/ou prejuízos que a qualquer título causar ao órgão ou entidade e/ou a terceiros e/ou a pacientes, em decorrência da execução dos serviços contratados;
- l) Prestar contas;
- m) Permitir e contribuir para o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, pelo Município, bem como por órgãos externos;
- n) Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;
- o) No caso do item anterior, a entidade deverá transferir, integralmente, à CONTRATANTE em caso de desqualificação e consequente extinção da OSC, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à educação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**3.1** - Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Disponibilizar à CONTRATADA os meios necessários à execução do objeto deste Contrato, conforme previsto neste contrato e seus anexos;
- b) Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste contrato, de acordo com as suas cláusulas e Anexo I;
- c) Programar no orçamento do Município, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, se for o caso, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Anexo I, que integra este instrumento;
- d) Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a celebração dos correspondentes termos de permissão de uso, sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela CONTRATADA;
- e) Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;
- f) Promover, mediante autorização municipal observada o interesse público, o afastamento de servidores públicos para terem exercício na Organização Social, com observância do artigo 14 da Lei Federal nº 9.637/98;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ**  
*Estado de São Paulo*  
**Compras Licitações e Contratos**

- g) Analisar anualmente a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;
- h) Designar equipe para gestão do presente contrato, inclusive nas competências relativas à elaboração dos instrumentos para o monitoramento, avaliação e acompanhamento, competindo-lhe ainda:
- h.1) o acompanhamento e a análise das prestações de contas;
- h.2) a execução do sistema de pagamento, realizando pedidos de reserva/empenho/liquidação;
- h.3) fazer cumprir as deliberações emanadas da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Termo de Colaboração; e,
- h.4) demais questões administrativas correlatas aos trâmites do Termo de Colaboração.

**CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

4.1. Fica designado como Gestora do Termo a Senhor CAROLINA DE PAIVA BRILHA, inscrita no CPF nº 262.554.238-16, que será responsável pelo acompanhamento, fiscalização da execução do contrato e outras responsabilidades, nos termos da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal nº 9.643/2022.

4.2. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO será fiscalizado por equipe designada pela Secretaria Municipal de Saúde e avaliado periodicamente por Comissão de Avaliação e Acompanhamento composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação, nos moldes do Termo de Referência.

4.2.1 - A Comissão de Avaliação procederá à verificação trimestral do desenvolvimento das atividades e do retorno obtido pela OSC com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado, conforme as seguintes diretrizes:

- I. A verificação relativa ao cumprimento das diretrizes e metas fixadas para a CONTRATADA levará em conta os indicadores de desempenho estabelecidos no Termo de Referência que integra este contrato, em confronto com as metas pactuadas e economicidade percebida no desenvolvimento das respectivas atividades.
- II. Os relatórios deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação e Equipe de Fiscalização e à CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

1.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **05 (cinco) anos**, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser renovado, depois de demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos, das metas estabelecidas e havendo concordância de ambas as partes.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1. Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, especificados no Termo de Referência, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes deste instrumento, a importância conforme abaixo especificado:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ**  
*Estado de São Paulo*  
**Compras Licitações e Contratos**

|       |                       |                      |
|-------|-----------------------|----------------------|
|       | Valor Mensal Estimado | Valor Anual Estimado |
| TOTAL | R\$ 174.970,10        | R\$ 2.099.641,15     |

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Eventuais saldos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês. I. As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do contrato e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela CONTRATANTE em conta corrente específica e exclusiva, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os recursos financeiros necessários à execução do objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da OSC e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da OSC.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O valor de transferência será reavaliado, no mínimo, anualmente e sempre que realizada alteração no Programa de Trabalho para revisão de quantitativos ou inclusão de medidas de interesse da Secretaria de Educação.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As despesas e fontes de recursos decorrentes deste convênio, correrão por conta de recursos do orçamento vigente e recursos consignados em orçamento futuro, alocados na seguinte rubrica orçamentária:

| SECRETARIA | RUBRICA ORÇAMENTÁRIA                                                                        | VALOR 2025       | VALOR 2026       | VALOR 2027       |
|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|------------------|------------------|
| Educação   | (1140) 02.08.01 3.3.50.39.00 12<br>367 2004 1045 – Fonte 01<br>TESOURO - Cód.Aplic. 2200000 | R\$ 699.880,40   | R\$ 2.099.641,15 | R\$ 2.099.641,15 |
|            |                                                                                             | VALOR 2028       | VALOR 2029       | VALOR 2030       |
|            |                                                                                             | R\$ 2.099.641,15 | R\$ 2.099.641,15 | R\$ 1.399.760,75 |

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1 - A liberação dos recursos previstos ocorrerá em parcelas mensais, até o 5º (quinto) dia útil do mês, durante o período de vigência do contrato firmado e guardarão consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 O prazo máximo para a prestação de contas, pela CONTRATADA, dos recursos recebidos será o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ**  
*Estado de São Paulo*  
**Compras Licitações e Contratos**

- 8.2** A prestação de contas poderá ser antecipada, se assim recomendar o interesse público.
- 8.3** Os documentos que integram a prestação de contas do contrato deverão observar as Instruções Normativas nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no que se inclui a exigência de que do corpo dos documentos originais das despesas conste o número do Termo de Colaboração e do órgão público contratante a que se referem, bem como a vedação à redistribuição dos recursos.
- 8.4** O Poder Público examinará as comprovações apresentadas e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento, emitirá parecer conclusivo.
- 8.5** No caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na falta da prestação de contas, a OSC, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, deverá efetuar o saneamento da prestação.
- 8.6** O Poder Público poderá suspender, por iniciativa própria, novos repasses, quando decorrido o prazo estabelecido no item

#### **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

9.1 - O presente TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como seu anexo, deverão ser anualmente revisados, podendo ser alterados, total ou parcialmente, mediante prévia justificativa escrita, que conterá necessariamente declaração de interesse de ambas as partes e autorização da autoridade máxima do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alteração total ou parcial do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como dos anexos que o integram deverá ser submetida à autorização da CONTRATANTE, após parecer fundamentado da Comissão de Avaliação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O anexo que compõem este TERMO DE COLABORAÇÃO poderão ser alterados em interregno inferior a 01 (um) ano, a fim de contemplar novas diretrizes de interesse da Secretaria Municipal de Educação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 - A rescisão do presente contrato obedecerá às disposições contidas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação da permissão de uso dos bens públicos, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONTRATADA, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 138 da Lei federal nº 14.133/21.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, a CONTRATANTE arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela Organização para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a CONTRATADA faça jus.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços ora contratados, por um prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir da denúncia do Contrato, devendo, nesse mesmo prazo, quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ**  
*Estado de São Paulo*  
**Compras Licitações e Contratos**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1 - A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 90, 155, 156 e 157 Lei federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia e interpor recurso.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores da Secretaria Municipal de Educação, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS E LGPD – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

12.1 - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade Secretaria Municipal de Educação, ficando certo que a alteração decorrentes de alterações normativas ou legais serão objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

12.2 - As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e alterações quando do tratamento de dados pessoais comuns e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ**  
*Estado de São Paulo*  
**Compras Licitações e Contratos**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1 - O presente TERMO DE COLABORAÇÃO será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Mairiporã, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

**Mairiporã, 01 de setembro de 2025.**

LI

**LILIAN BRAGA VIEIRA**  
Secretária Municipal de Educação

SD

**SUELI MATHIAS DAS DORES**  
Instituto Verus

**TESTEMUNHAS:**

VB

1) \_\_\_\_\_

DM

2) \_\_\_\_\_



**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

(Redação dada pela Instrução Normativa nº 01/2024)

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ/SP.

**CONTRATADO:** INSTITUTO VERUS.

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº:** 002/2025.

**OBJETO:** Gerenciamento, operacionalização execução de Serviços contínuos de apoio aos alunos com deficiência, que apresentem limitações motoras e outras dificuldades de caráter permanente ou temporário no autocuidado, com fornecimento de mão de obra em unidades escolares jurisdicionadas a Secretaria Municipal de Educação de Mairiporã.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mairiporã, 01 de setembro de 2025.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: WALID ALI HAMID

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 221.979.268-45



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

*Estado de São Paulo*

### Compras Licitações e Contratos

#### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**

Nome: LILIAN BRAGA VIEIRA

Cargo: Secretária Municipal de Educação

CPF: 161.135.998-84 / RG: 24.645.250-X

Assinatura: LI

#### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

##### **Pelo contratante:**

Nome: LILIAN BRAGA VIEIRA

Cargo: Secretária Municipal de Educação

CPF: 161.135.998-84 / RG: 24.645.250-X

Assinatura: LI

##### **Pela contratada:**

Nome: SUELI MATHIAS DAS DORES

Cargo: Diretora Presidente.

CPF: 118.484.078-40 / RG: 22.001.683-5.

Assinatura: SD

#### **ORDENADORES DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: LILIAN BRAGA VIEIRA

Cargo: Secretária Municipal de Educação

CPF: 161.135.998-84 / RG: 24.645.250-X

Assinatura: LI

#### **GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: CAROLINA DE PAIVA BRILHA

Cargo: Oficial Administrativo

CPF: 262.554.238-16 / RG: 27.760.498-9.

Assinatura: CB





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ**

*Estado de São Paulo*

### **Compras Licitações e Contratos**

#### **DEMAIS RESPONSÁVEIS:**

Responsável pelo processo licitatório:

Nome: RAFAEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA

Cargo: Secretário Municipal de Administração Recursos Humanos e Modernização

CPF: 277.363.918-90 / RG: 28.197.889-X.

Assinatura: RB



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ**  
*Estado de São Paulo*  
**Compras Licitações e Contratos**

**ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP –**

**(Redação dada pela IN n.º 01/2024).**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

**CNPJ Nº:** 46.523.163/0001-50

**CONTRATADA:** INSTITUTO VERUS

**CNPJ Nº:** 13.256.974/0001-82.

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº:** 002/2025

**DATA DA ASSINATURA:** 01/09/2025

**VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura

**OBJETO:** Gerenciamento, operacionalização execução de Serviços contínuos de apoio aos alunos com deficiência, que apresentem limitações motoras e outras dificuldades de caráter permanente ou temporário no autocuidado, com fornecimento de mão de obra em unidades escolares jurisdicionadas a Secretaria Municipal de Educação de Mairiporã.

**VALOR:** R\$ 10.498.205,75 (dez milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, duzentos e cinco reais e setenta e cinco centavos).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

**Mairiporã, 01 de setembro de 2025.**

**RESPONSÁVEL:**

Nome e cargo: LILIAN BRAGA VIEIRA – Secretária Municipal de Educação

LI

Assinatura: \_\_\_\_\_

TERMO DE COLABORACAO 002-2025 - INSTITUTO VERUS - CH 03-25 - APOIO AOS ALUNOS.pdf

Documento número #4ac7fa97-819d-4c77-abab-b7842b03cba0

Hash do documento original (SHA256): bb9389d76f829487bbfec13590b8d1127a787726b251d1f6362339584fcce13

Assinaturas

- ✓

LILIAN BRAGA VIEIRA

Assinou como secretário(a) em 05 set 2025 às 08:21:56
- ✓

CAROLINA DE PAIVA BRILHA

Assinou como gestor em 04 set 2025 às 16:17:03
- ✓

DENNIS RODRIGUES MULLER

Assinou como testemunha em 05 set 2025 às 09:33:14
- ✓

VICTOR HENRIQUE FERNANDES BONILHA

Assinou como testemunha em 04 set 2025 às 16:13:39
- ✓

SUELI MATHIAS DAS DORES

Assinou como contratada em 04 set 2025 às 16:23:45
- ✓

RAFAEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA

Assinou em 04 set 2025 às 16:43:39

Log

|                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|-----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 04 set 2025, 16:07:52 | Operador com email victor.bonilha4@gmail.com na Conta ce8bf131-5e54-41bf-ade0-3ff5aa15c1ae criou este documento número 4ac7fa97-819d-4c77-abab-b7842b03cba0. Data limite para assinatura do documento: 04 de outubro de 2025 (14:31). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.                                                     |
| 04 set 2025, 16:12:20 | Operador com email victor.bonilha4@gmail.com na Conta ce8bf131-5e54-41bf-ade0-3ff5aa15c1ae adicionou à Lista de Assinatura: dennismuller100@gmail.com para assinar como testemunha, via E-mail.<br><br>Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo DENNIS RODRIGUES MULLER . |

|                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|-----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 04 set 2025, 16:12:20 | <p>Operador com email victor.bonilha4@gmail.com na Conta ce8bf131-5e54-41bf-ade0-3ff5aa15c1ae adicionou à Lista de Assinatura: victor.bonilha4@gmail.com para assinar como testemunha, via E-mail.</p> <p>Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo VICTOR HENRIQUE FERNANDES BONILHA.</p>  |
| 04 set 2025, 16:12:20 | <p>Operador com email victor.bonilha4@gmail.com na Conta ce8bf131-5e54-41bf-ade0-3ff5aa15c1ae adicionou à Lista de Assinatura: contratos@mairipora.sp.gov.br para assinar, via E-mail.</p> <p>Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo RAFAEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA.</p>              |
| 04 set 2025, 16:12:20 | <p>Operador com email victor.bonilha4@gmail.com na Conta ce8bf131-5e54-41bf-ade0-3ff5aa15c1ae adicionou à Lista de Assinatura: dep.juridico.verus@gmail.com para assinar como contratada, via E-mail.</p> <p>Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo SUELI MATHIAS DAS DORES.</p>         |
| 04 set 2025, 16:12:20 | <p>Operador com email victor.bonilha4@gmail.com na Conta ce8bf131-5e54-41bf-ade0-3ff5aa15c1ae adicionou à Lista de Assinatura: sme.administracao@mairipora.sp.gov.br para assinar como secretário(a), via E-mail.</p> <p>Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo LILIAN BRAGA VIEIRA.</p> |
| 04 set 2025, 16:12:20 | <p>Operador com email victor.bonilha4@gmail.com na Conta ce8bf131-5e54-41bf-ade0-3ff5aa15c1ae adicionou à Lista de Assinatura: calubrilha@gmail.com para assinar como gestor, via E-mail.</p> <p>Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo CAROLINA DE PAIVA BRILHA.</p>                    |
| 04 set 2025, 16:12:20 | <p>Operador com email victor.bonilha4@gmail.com na Conta ce8bf131-5e54-41bf-ade0-3ff5aa15c1ae adicionou o signatário dennismuller100@gmail.com para rubricar a página 8.</p>                                                                                                                                                                                                                          |
| 04 set 2025, 16:12:20 | <p>Operador com email victor.bonilha4@gmail.com na Conta ce8bf131-5e54-41bf-ade0-3ff5aa15c1ae adicionou o signatário victor.bonilha4@gmail.com para rubricar a página 8.</p>                                                                                                                                                                                                                          |
| 04 set 2025, 16:12:20 | <p>Operador com email victor.bonilha4@gmail.com na Conta ce8bf131-5e54-41bf-ade0-3ff5aa15c1ae adicionou o signatário contratos@mairipora.sp.gov.br para rubricar a página 11.</p>                                                                                                                                                                                                                     |
| 04 set 2025, 16:12:20 | <p>Operador com email victor.bonilha4@gmail.com na Conta ce8bf131-5e54-41bf-ade0-3ff5aa15c1ae adicionou o signatário dep.juridico.verus@gmail.com para rubricar as páginas 10,8.</p>                                                                                                                                                                                                                  |
| 04 set 2025, 16:12:20 | <p>Operador com email victor.bonilha4@gmail.com na Conta ce8bf131-5e54-41bf-ade0-3ff5aa15c1ae adicionou o signatário sme.administracao@mairipora.sp.gov.br para rubricar as páginas 10,12,8.</p>                                                                                                                                                                                                      |
| 04 set 2025, 16:12:20 | <p>Operador com email victor.bonilha4@gmail.com na Conta ce8bf131-5e54-41bf-ade0-3ff5aa15c1ae adicionou o signatário calubrilha@gmail.com para rubricar a página 10.</p>                                                                                                                                                                                                                              |
| 04 set 2025, 16:13:39 | <p>VICTOR HENRIQUE FERNANDES BONILHA assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail victor.bonilha4@gmail.com. Rubricou a página 8. IP: 187.8.37.226. Componente de assinatura versão 1.1293.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.</p>                                                                                                                                   |

|                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|-----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 04 set 2025, 16:17:03 | CAROLINA DE PAIVA BRILHA assinou como gestor. Pontos de autenticação: Token via E-mail calubrilha@gmail.com. Rubricou a página 10. IP: 45.4.155.48. Componente de assinatura versão 1.1293.0 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a> .                                                                                                                                                                                                                                          |
| 04 set 2025, 16:23:45 | SUELI MATHIAS DAS DORES assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail dep.juridico.verus@gmail.com. Rubricou as páginas 10,8. IP: 45.190.30.148. Componente de assinatura versão 1.1293.0 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a> .                                                                                                                                                                                                                         |
| 04 set 2025, 16:43:39 | RAFAEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail contratos@mairipora.sp.gov.br. Rubricou a página 11. IP: 187.8.37.226. Componente de assinatura versão 1.1293.0 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a> .                                                                                                                                                                                                                                   |
| 05 set 2025, 08:21:56 | LILIAN BRAGA VIEIRA assinou como secretário(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail sme.administracao@mairipora.sp.gov.br. Rubricou as páginas 10,12,8. IP: 45.4.155.48. Componente de assinatura versão 1.1293.0 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a> .                                                                                                                                                                                                                |
| 05 set 2025, 09:33:14 | DENNIS RODRIGUES MULLER assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail dennismuller100@gmail.com. Rubricou a página 8. IP: 187.8.37.226. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.3299818 e longitude -46.5915398. URL para abrir a localização no mapa: <a href="https://app.clicksign.com/location">https://app.clicksign.com/location</a> . Componente de assinatura versão 1.1293.0 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a> . |
| 05 set 2025, 09:33:15 | Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 4ac7fa97-819d-4c77-abab-b7842b03cba0.                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |



#### Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 4ac7fa97-819d-4c77-abab-b7842b03cba0, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).